



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.571	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.571

Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débitos com a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de parcelamento de débitos do Município de Volta Redonda com a Light Serviços de Eletricidade S/A, no valor de R\$ 23.486.546,28 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizados conforme Resolução ANEEL 414/2010, referentes aos planos de parcelamentos nº 200000003778 e nº 90002123181, faturas relativas ao meses de julho/2018 a outubro/2018, e retroativo de iluminação pública do período de janeiro/2015 a abril/2018.

Art. 2º O parcelamento poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) parcelas, para cobrança nas faturas mensais de energia elétrica.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2018
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1495
DE 20 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.571	011



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.571

Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débitos com a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de parcelamento de débitos do Município de Volta Redonda com a Light Serviços de Eletricidade S/A, no valor de R\$ 23.486.548,28 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizados conforme Resolução ANEEL 414/2010, referentes aos planos de parcelamentos nº 200000003776 e nº 80002123181, faturas

relativas ao meses de julho/2018 a outubro/2018, e retroativo de iluminação pública do período de janeiro/2015 a abril/2016.

Art. 2º O parcelamento poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) parcelas, para cobrança nas faturas mensais de energia elétrica.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

V. Volta Redonda, 19 de dezembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1495 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 20 DE DEZEMBRO DE 2018